

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 1615/2019

Apresentação: 02/03/2021 21:14 - PLEN
PRLE 1 => PL 1615/2019
PRLE n.1/0

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas Emendas de Plenário.

Ressalte-se que a Emenda nº 1 não obteve o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

A Emenda n. 2 estatui que a visão monocular será classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.

II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, compreendemos que a Emenda. nº 2, ora em questão, trata de dois objetos, quais sejam: 1) especificar que a visão monocular será classificada sempre como deficiência moderada, e 2) explicitar que tal classificação terá efeito nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

A primeira questão engessaria a possibilidade de avaliação do grau de deficiência, já que dispensaria a avaliação por meio de perícia multiprofissional. A pessoa com quadro grave não poderá fazer jus aos direitos que lhes seriam legítimos, enquanto alguém com quadro de menor gravidade alcançaria benefícios possivelmente injustos.

Documento eletrônico assinado por Luísa Canziani (PTB/PR), através do ponto SDR_56454, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Com relação ao segundo ponto, é dispensável discriminar os âmbitos englobados pelo direito, vez que o art. 1º do PL já assegura para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Seguridade Social e Família somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2021.

Deputada Luísa Canziani

Relatora

